

Bom dia Contrasp



Edição 1304- Terça- feira, 16 de setembro de 2025



MAIORIA DO STF VALIDA FIM DO AUXÍLIO-DOENÇA POR ALTA PROGRAMADA 42/2023

Por maioria, ministros acompanharam voto do relator, Cristiano Zanin, que reconheceu a constitucionalidade da alta programada prevista na lei 8.213/91.



STF formou maioria, em julgamento no plenário virtual, para reconhecer a constitucionalidade da fixação automática de prazo para a duração do auxílio-doença. A análise ocorre no RE 1.347.526, que trata do Tema 1.196 da repercussão geral.

Acompanharam o relator, ministro Cristiano Zanin, os ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Flávio Dino, André Mendonça, Dias Toffoli e Edson Fachin.

O caso

A ação discute a constitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 60 da lei 8.213/91, intro-

duzidos pela MP 767/17 (convertida na lei 13.457/17), que instituíram a chamada "alta programada".

A norma prevê que o benefício seja concedido por prazo determinado, cessando automaticamente após 120 dias caso não haja pedido de prorrogação pelo segurado.

Voto do relator

Zanin votou pelo reconhecimento da validade do mecanismo, afirmando que a previsão tem caráter material previdenciário, visa otimizar recursos periciais e não afronta a Constituição.

O relator destacou que a medida garante rationalidade ao sistema e preserva o caráter temporário do auxílio-doença, sem prejuízo ao segurado, que pode solicitar prorrogação antes do fim do prazo.

Nesse sentido, votou para fixar a seguinte

tese:

"Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da lei 8.213/91, com redação dada pelas medidas provisórias 739/16 e 767/17, esta última convertida na lei 13.457/17."

A maioria do plenário acompanhou o entendimento do relator, afastando a declaração de constitucionalidade proferida pela turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Sergipe.

Processo: [RE 1.347.526](#)

Leia [aqui](#) o voto do relator.

Fonte: migalhas.com.br



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>